



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 836/96

EMENTA: Dispões sobre indenização do imóvel sob regime de Dação de Pagamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar nos moldes de Dação em pagamento, o Sr. Marco Aurélio de Albuquerque Galvão, com a cessão definitiva do imóvel situado no Projeto Eco. Turístico do Forte Orange, com as seguintes características, limites e confrontações: 01 (um) lote de terras medindo 15m (quinze metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos de ambos os lados, perfazendo um total de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) Limitando-se ao leste com a estrada do Forte Orange PE-1, ao oeste com área de mangue, ao sul também com área de mangue, ao norte com o loteamento Ascenço Ferreira.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, compromete-se assinar escritura definitiva referente à doação do terreno constante da presente Lei.

Art.2º - A obrigatoriedade da indenização constante da presente Lei, é para dar cumprimento a decisão judicial que homologou o acordo entre o Sr. Marco Aurélio de Albuquerque Galvão e a Prefeitura Municipal da ilha de Itamaracá, nos autos do Processo nº 386/80, da Comarca da Ilha de Itamaracá, conforme cópias do referido processo anexo a presente Lei, cujo o acordo concede ao beneficiado o direito a cessão ao mesmo imóvel citado na presente Lei, como indenização em pagamento resultante da demolição do imóvel de sua propriedade pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, onde funcionava o restaurante de sua propriedade denominado de Barra-vento, cuja demolição se fez diante da necessidade da realização de obras de urbanização na área onde funcionava o referido estabelecimento comercial.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município ou através de crédito especialmente aberto para este fim.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 1996.

PAULO FERNADO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito